



EDITAL

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, o Sr. Oldair da Silva Ferreira, Servidor Público Municipal e Equipe de Apoio, designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto-E N.º 782/2021 alterado pelo Decreto-E N.º 788/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA** (Artigo 45, §1º, inciso I - Lei Federal N.º 8.666/1993), objetivando a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**, Lei Federal N.º. 8.666/1993 e suas alterações; Lei Federal N.º. 10.520/2002; Lei Complementar N.º. 123/2006; Lei Complementar N.º. 147/2014; Lei Municipal N.º. 2.117/2019; Decreto-N N.º 2.703/2020 e Lei Municipal N.º 2.244/2021 e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que se realizará no **dia 08 de fevereiro de 2022, às 09:30 horas**, conforme **Processo Administrativo N.º 089535/2021**.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

LOCAL DE ENTREGA: Sala do Setor de Licitações.

LOCAL DE ABERTURA: Avenida Rubens Rangel, N.º 411 - Cidade Nova - Maratáizes - ES - CEP: 29345-000.

Os envelopes deverão ser entregues até o **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09:30 horas**.

O Edital poderá ser obtido no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no Setor de Licitações, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411 - Cidade Nova - Maratáizes - ES, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, por e-mail licitacaomarataizes@gmail.com, e maiores informações pelo telefone (28) 3532-6777.



EDITAL

SUMÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 01 - DO OBJETO
- 02 - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 03 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 04 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO
- 05 - DO CREDENCIAMENTO
- 06 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE N.º 001)
- 07 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE N.º 002)
- 08 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITATÓRIO

CONDIÇÕES GERAIS:

- 09 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 10 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO
- 11 - DOS RECURSOS
- 12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
- 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 - DA REVOGAÇÃO E / OU ANULAÇÃO DO CERTAME
- 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO
- ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014
- ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES
- ANEXO IX - CONTRATO
- ANEXO X - ANEXO DO CONTRATO
- ANEXO XI - TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES



EDITAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**, (nos moldes de Anexo I), para atender as necessidades da Administração Municipal.

1.2 - O presente Edital obedece à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

2. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - As Empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o presente Edital na Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, ou no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

2.2 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

2.3 - Os pedidos de esclarecimentos objetivando elucidar as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, devem ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacaomarataizes@gmail.com ou ainda pelo telefone (28) 3532-6777. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

2.4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, e por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura das propostas, devendo ser protocolado no Setor de PROTOCOLO desta Prefeitura, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 16:30 horas.

2.5 - Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal estipulado no item anterior, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.6 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Na mesma oportunidade deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da Empresa licitante.

2.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 - A Concessão de Uso outorgada aos vencedores da licitação, será pelo prazo de **03 (três) anos**, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **20 (vinte) anos**, de acordo com o que dispõe o Termo de Adesão de Gestão das Praias firmado com a União, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, de acordo com as necessidades do Município.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

4.1 - Os Envelopes contendo a documentação necessária para participação no presente certame, deverão ser entregues **LACRADOS** e distintos no local estabelecido no preâmbulo deste Edital, até o dia e horário fixados neste Edital, com a seguinte identificação na parte externa:

4.1.1 - Modelo de identificação do Envelope N.º 001:

ENVELOPE N.º 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



EDITAL

À Prefeitura Municipal de Maratáizes
Setor de Licitações
Pregão Presencial N.º 000004/2022

4.1.2 - Modelo de identificação do Envelope N.º 002:

ENVELOPE N.º 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

À Prefeitura Municipal de Maratáizes
Setor de Licitações
Pregão Presencial N.º 000004/2022

4.2 - O Envelope N.º 001 - PROPOSTA - deverá conter as informações / documentos exigidos no **item 6** e o **Envelope N.º 002 - HABILITAÇÃO** - deverá conter os documentos / informações exigidas no **item 7** deste Edital.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação neste Setor de Licitações se dará até o horário de abertura dos Envelopes referente a este certame.

4.4 - Não será realizado por este Setor de Licitações autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

4.5 - Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

4.6 - Caso a Empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do Envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

4.7 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento se dará na mesma data e local do preâmbulo, de **09:00 às 09:30 horas**, sendo imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

5.2 - As Empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou administrador, desde que seja apresentada original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro Comercial, no caso de Empresa individual; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas;

b) - Documento de identidade, com foto, do representante.

5.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) - Procuração pública ou particular ou ainda mediante Termo de Credenciamento - Anexo II, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;

b) - Documentos de qualificação jurídica da Empresa conforme alínea "a" do item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópia autenticada ou original);

c) - Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma Empresa credenciada.

5.5 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.6 - Na mesma fase de credenciamento as Empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO III (MODELO)**.

5.7 - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, VII da Lei Federal N.º 10.520/2002 a Declaração referente ao Anexo III



EDITAL

deverá ser entregue separadamente do **ENVELOPE N.º 001 - PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N.º 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.8 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a Declaração de que trata o Anexo III em Envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

5.8.1 - Modelo de identificação do Envelope de Declaração:

DECLARAÇÃO

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

À Prefeitura Municipal de Maratáizes
Setor de Licitações
Pregão Presencial N.º 000004/2022

5.9 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos Envelopes, a Declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo III, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de Declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.10 - A Empresa licitante que apresentar Declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE N.º 001)

6.1 - A Proposta mínima inicial a ser ofertada, pelo direito de uso de cada um dos quiosques individualizados na **ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL DE MARATÁIZES** será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para os Quiosques de Número: **01 A; 02 A; 02 B; 03 A e 03 B** e **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** para os Quiosques de Número: **04 A; 04 B; 05 A e 05 B** a título de valor mensal, não sendo aceitas as propostas que ofertarem preços abaixo deste valor, nos termos do inciso X do Artigo 40, c/c o inciso I, do Artigo 48, ambos da Lei Federal N.º 8.666/1993.

6.2 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado em uma única via, digitada em linguagem clara, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, datada e assinada por seu representante legal, contendo o preço em modelo semelhante, conforme Anexo VII deste Edital.

6.3 - Preço unitário e total do serviço (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**), bem como valor total da proposta em algarismo.

6.4 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais.

6.5 - A validade da proposta de preços apresentada deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados da data da realização desta licitação; na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado neste item.

6.6 - As propostas apresentadas deverão ter como referência o valor mínimo mensal para cada quiosque.

6.7 - Nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos da Concessão, tais como, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros e todos demais gravames que possam incidir sobre o objeto.

6.8 - Ficam vedadas a cessão, transferência, ou subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, pela licitante vencedora a outra Empresa.

6.9 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE N.º 002)

7.1 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope N.º 002 - HABILITAÇÃO** os documentos enumerados abaixo sob pena de inabilitação:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos devidamente registrados e, em se tratando de sociedade comercial por ações os documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de Empresa individual;

b) - Em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

c) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no **Envelope N.º 002 - HABILITAÇÃO**,



EDITAL

caso estes tenham sido juntados no momento do credenciamento.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) - CNPJ;
- b) - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da Empresa);
- c) - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da Empresa);
- d) - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF, Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda e Seguridade Social - INSS), ou Certidão Conjunta;
- e) - Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei N.º 11.440/2010.

7.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

- a) - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste Pregão e dentro de sua data de validade.
- a.1) - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

* **Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

7.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) - Considerando que o objeto da Concessão é para exercer a atividade gastronômica, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, os interessados proponentes deverão conter no **CNAE a atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS).**

7.1.5 - Visita Técnica:

- a) - O licitante poderá vistoriar os Quiosques até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para a Concessão. A visita técnica deverá ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, devendo ser agendada previamente através do Telefone: (28) 3532-2189.
- b) - Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão Presencial, firmando declaração conforme modelo do Anexo VIII.

7.2 - Apresentação de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme **Anexo IV** deste Edital, devendo conter a identificação da Empresa licitante.

7.3 - Apresentação de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º. da Constituição Federal, conforme **Anexo V** deste Edital, devendo conter a identificação da Empresa licitante.

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O Município terá a obrigação de entregar as chaves aos respectivos vencedores do certame na data de assinatura do Contrato, e os concessionários **07 (sete) dias** daquela data para abrir os Quiosques para atendimento ao público, ressalvadas as hipóteses de alteração desse prazo, por parte do Concedente, por motivos de força maior, conforme grau de risco de contaminação da Covid-19 no Município, por exemplo, e outros, de acordo com o princípio da supremacia do interesse público.



EDITAL

CONDIÇÕES GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar deste Pregão somente as Empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de Empresa:

- a) - Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e / ou impedimento de contratar com o Município de Maratáizes;
- b) - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - Que incidir no estipulado no Artigo 9º e 27, Inciso V da Lei Federal N.º 8.666/1993;
- d) - Que esteja constituída sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas Empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de maior valor entre elas.

9.2 - Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar N.º 123/2006, deverão apresentar junto com o **CRENCIAMENTO** ou, facultativamente, junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope N.º 001**, os seguintes documentos:

- a) - Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do Artigo 3º. § 4º. da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme Anexo VI;
- b) - Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a Empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006.

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances) e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal N.º 10.520/2002 (Anexo III) além de dois Envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

10.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope N.º 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**, julgando-as e classificando-as pela **MAIOR OFERTA**, considerando, para tanto, as disposições da Lei Federal N.º 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, Inciso VIII, IX e X.

10.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital; sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento; e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.5 - Todas as propostas serão classificadas e participarão da etapa de lances, sagrando-se vencedora aquela de maior oferta.

10.6 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

10.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e



EDITAL

ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA**.

10.11 - Os interessados poderão concorrer a todos os Quiosques, entretanto somente poderá escolher até **02 (duas) Unidades**, facultando ao vencedor escolher as Unidades **A** e **B** do mesmo Quiosque ou de outro, separadamente, conforme o melhor e aprouver, dentre os Lotes oferecidos.

10.12 - Nas mesmas situações expostas no Item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras Editalícias e aspectos pertinentes ao valor mínimo apresentado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

10.13 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e houver proposta de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto / virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - A **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE** melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora do certame;

b) - Não sendo considerada vencedora do certame a **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE** melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras Empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto / virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - A Empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006;

d) - No caso de igualdade de valores apresentados pela **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais Empresas licitantes;

f) - Quando a melhor oferta apresentada for de uma **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE** não haverá empate na forma descrita no **Item 10.12**.

10.14 - Sendo aceitável a proposta de **MAIOR OFERTA**, será aberto o Envelope N.º 002 - **HABILITAÇÃO** - do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias conforme previstas neste Edital.

10.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.16 - Caso a Empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar N.º 147/2014 e alterações, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

a) - Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) - Para a regularização de sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do Artigo 43 § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006;

c) - Caso não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea anterior decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do Artigo 43 § 2º da Lei Complementar N.º 123/2006 c/c o Artigo 64 § 2º da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

10.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (**PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**), a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.19 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos Envelopes.

10.20 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.



EDITAL

11. DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º da Lei Federal N.º 8.666/1993 e o seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, apresentados fora do prazo legal e / ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, sendo posteriormente submetido à Autoridade competente, para a homologação.

12.2 - Caso ocorra recurso, a classificação das propostas, o julgamento e a habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

12.3 - A Concessão de Uso será conferida aos interessados que forem consagrados vencedores do certame licitatório, observada a melhor proposta econômica.

12.4 - Serão consagrados vencedores do certame os interessados que ofertarem o maior preço referente ao pagamento mensal pela concessão do uso. E atenderem, concomitantemente, aos demais critérios estabelecidos pela Administração Municipal, constantes do Edital, obedecida a legislação que rege a matéria.

12.5 - A adjudicação será por Item, ou seja, cada uma das 09 (nove) unidades será adjudicada aos licitantes vencedores.

12.6 - O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** correspondentes ao **MAIOR VALOR** de outorga a ser pago pela Concessão de Uso do Quiosque, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para os Quiosques de Número: **01 A; 02 A; 02 B; 03 A e 03 B** e **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** para os Quiosques de Número: **04 A; 04 B; 05 A e 05 B**.

12.7 - As adjudicações do objeto, se efetivarem, após a homologação do resultado da licitação, através de CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO a serem firmados com as LICITANTES vencedoras.

12.8 - Após a adjudicação e homologação do presente objeto, as LICITANTES vencedoras serão convocadas, por escrito, para a assinatura do Contrato na forma da Lei, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis improrrogáveis** a contar da convocação, que poderá ser por e-mail no endereço constante na proposta, se obrigando nessa oportunidade a apresentar devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados.

12.8.1 - Se qualquer das LICITANTES vencedoras não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Edital licitatório, o MUNICÍPIO poderá convocar na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/1993, de 21/06/1993, consolidada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Pela concessão de uso do objeto desta Licitação a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor mensal adjudicado e sofrerá reajuste anual com base na variação do índice geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP - FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.2 - Os valores correspondentes aos Preços Públicos estabelecidos para uso dos bens públicos, conforme consta no instrumento contratual, deverão ser recolhidos, mensalmente, pelos CONCESSIONÁRIOS em favor do CONCEDENTE, mediante boleto e / ou fatura, definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Compete ao CONCEDENTE, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto do Contrato, ficando os CONCESSIONÁRIOS obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

14.2 - A Fiscalização das atividades inerentes à exploração comercial a que se destina a Concessão de que trata o presente Edital, será exercida normalmente pelos servidores investidos nos cargos de Fiscal das áreas correlatas (rendas, posturas, vigilância sanitária e ambiental), os quais deverão reportar à Fiscalização do Contrato, os descumprimentos das legislações pertinentes, bem como notificações e autuações, eventualmente ocorridos.



EDITAL

14.3 - A Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais poderá ser exercida por servidores designados por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Sustentável e / ou por Comissão Especial constituída pelo Chefe do Executivo, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente, havendo entretanto, comunicação entre si, para consecução em consenso de um só fim, a saber: fazer os CONCESSIONÁRIOS cumprirem as suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas.

14.4 - Os CONCESSIONÁRIOS, cada um individualmente, deverão manter preposto, para representá-los administrativamente, sempre que for necessário.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos CONCESSIONÁRIOS as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/1993, e demais previstas neste ato conforme legislação em vigor.

15.2 - Quando não houver sanção específica dispendo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Municipal N.º 2.717/2019, do Edital e do Contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa:

15.2.2.1 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violarem as alíneas:

- a) - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o CONCESSIONÁRIO quanto os seus empregados;
- b) - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do Quiosque;
- c) - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;
- d) - Tratar o público com descortesia.

15.2.2.2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violarem as alíneas:

- a) - Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- b) - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;
- c) - Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- d) - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

15.2.2.3 - R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem as alíneas:

- a) - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- b) - Dificultar a ação da fiscalização;
- c) - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.

15.2.3 - Cassação da licença e da Concessão de Uso e lacração do Quiosque.

15.3 - A sanção de multa prevista no **15.2.2** pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 - O CONCESSIONÁRIO responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

15.5 - O valor das multas mencionadas será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

15.6 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da ciência.

15.15.1 - O pedido de reconsideração das sanções impostas, caberá análise pelo órgão superior, com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do CONCESSIONÁRIO.

15.15.2. Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do CONCESSIONÁRIO.

15.7 - Considera-se cientificado o CONCESSIONÁRIO que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração.

15.8 - O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

15.15.1 - **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso.

15.15.2 - **30 (trinta) dias**, contados da ciência, pelo CONCESSIONÁRIO, do ato que tenha indeferido o pedido de



EDITAL

reconsideração ou negado provimento ao recurso.

15.9 - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no **Item 15.8** implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

15.10 - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

15.10.1 - A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira à Comissão Especial.

15.11 - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.

16. DA REVOGAÇÃO E / OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

16.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

16.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei Federal N.º 8.666/1993 com suas alterações e Lei Federal N.º 10.520/2002, independente da transcrição das normas vigentes.

17.2 - **As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

17.3 - As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão se submeter às regras da Lei Complementar N.º 123/2006 que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Lei Complementar N.º 147/2013.

17.4 - Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceita reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

17.5 - Todas e quaisquer despesas e / ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento independente do resultado da licitação.

17.6 - O presente Edital poderá ser obtido no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, na Coordenadoria Executiva de Licitação, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou por e-mail licitacaomarataizes@gmail.com.

17.7 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, poderão ser apresentados por escrito ao Pregoeiro no prazo legal em horário e local previstos neste Edital, pelo telefone: (28) 3532-6777 ou pelo endereço eletrônico licitacaomarataizes@gmail.com, para a devida correção ou esclarecimentos.

17.8 - O Pregoeiro e / ou membro da equipe de apoio reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações que entender pertinentes.

17.9 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares se julgar necessário.

17.10 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal de Marataízes.

17.11 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.12 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.13 - **O Pregoeiro no interesse público e da ampliação da competitividade entre os licitantes poderá relevar omissões puramente formais, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública.**

17.14 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.15 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) - Adiada a data da abertura desta licitação;

b) - Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



EDITAL

17.16 - Benfeitorias e reparos, eventualmente necessários, que alterem o projeto original dos Quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

17.17 - O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

17.18 - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

17.19 - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o projeto original independem de autorização prévia, devendo, entretanto, ser comunicado à CONCEDENTE no prazo de **15 (quinze) dias**.

17.20 - Manter o Quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

17.21 - As obrigações previstas no **Item 17.20** serão certificadas anualmente pelo CONCEDENTE, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até **06 (seis) meses**, na aplicação da pena de cassação da licença.

17.22 - A Concessão por parte do Poder Executivo Municipal, objeto deste Edital, decorre da transferência da União ao Município, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei N.º 7.661/1988, de 16 de maio de 1988, e do Decreto N.º 5.300/2004, de 7 de dezembro de 2004, conforme Termo de Adesão firmado em 14 de dezembro de 2018, com vigência de 20 anos a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União N.º 113, no dia 13 de junho de 2019, Seção 3, e no Diário Oficial do Município N.º 2873, no dia 22 de novembro de 2019.

17.23 - Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Marataízes junto à União, é facultado a sub-rogação da União Federal no Contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

17.24 - Caberá ao Município de Marataízes promover eventuais indenizações, caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias.

Marataízes - ES, 25 de janeiro de 2022.

OLDAIR DA SILVA FERREIRA

Pregoeiro Oficial



EDITAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 - CONCESSÃO DE USO de Bens Públicos Imóveis denominados "**QUIOSQUES**", integrantes do conjunto arquitetônico da Orla Marítima da Praia Central, localizados neste Município de Maratáizes - ES, para exploração comercial individual, a título oneroso, destinado preferencialmente à atividade gastronômica, comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, para atendimento das necessidades e conveniência de consumo dos usuários.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Os imóveis objeto da Concessão de Uso de que trata o presente instrumento são 09 (nove) unidades dos Quiosques integrantes do conjunto arquitetônico da Orla da Praia Central de Maratáizes - ES, identificados pelos números Cardinais **01, 02, 03, 04** e **05** e suas unidades pelas letras **A** e **B**, conforme especificação a seguir, com os respectivos valores mínimos mensais, de acordo com os Laudos de Avaliação N.º 02/2020, emitido pela Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Decreto-N N.º 2.547/2020, de 09/01/2020, e Laudo de Avaliação N.º 19/2021, emitido pela Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Decreto-N N.º 2.903/2021, de 21/12/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
00001	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 01 - UNIDADE A .	750,00
00002	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE A .	750,00
00003	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE B .	750,00
00004	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE A .	750,00
00005	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE B .	750,00
00006	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 04 - UNIDADE A .	850,00
00007	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 04 - UNIDADE B .	850,00
00008	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 05 - UNIDADE A .	850,00
00009	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 05 - UNIDADE B .	850,00

2.2 - Os imóveis, Quiosques, com suas duas unidades, destinados preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, estão identificados com placas fixadas no local com os Números: **01 A; 02 A; 02 B; 03 A; 03 B; 04 A; 04 B; 05 A e 05 B**, na Orla da Praia Central de Maratáizes - ES, conforme Projeto executivo (PLANTA BAIXA) que integram o presente Termo de Referência.

2.3 - Os imóveis são novos, recém-construídos, e serão entregues nas condições em que se encontram, prontos para serem explorados, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo do Concedente,



EDITAL

ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção e reparos e reformas dos bens e das áreas externas concedidas.

2.3.1 - Na hipótese de haver interesse e / ou necessidade de alterações, adequações e complementações, das instalações existentes, para início das atividades, em razão das peculiaridades do negócio a ser explorado, a CONCESSIONÁRIA deverá executar às suas expensas, observando os Projetos e especificações originais, no que couber.

2.3.2 - Eventuais adequações que fujam ao Projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas ao CONCEDENTE, previamente, mediante Projetos a SEPLADES, para aprovação ou não da Comissão Técnica mista indicada pelo Município.

2.4 - A CONCESSIONÁRIA perderá, em favor do CONCEDENTE, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo CONCEDENTE.

2.4.1 - Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da concessão de uso.

2.5 - O objeto da Concessão de Uso dos bens públicos em apreço, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa aos "QUIOSQUES" e ao seu entorno, cujas áreas estão definidas no Projeto Anexo.

2.6 - Corresponde ao entorno de que trata o **Item 2.5**:

2.6.1 - O espaço físico ao redor dos Quiosques, especialmente projetados para a colocação de mesas, cadeiras, guarda sóis e demais acessórios pertinentes.

2.6.2 - A estrutura empregada na sustentação e veiculação de publicidade, localizada nas partes definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2.6.3 - Os sanitários públicos destinados aos usuários dos Quiosques, quer sejam anexos, quer sejam nas proximidades, conforme Projeto.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei N.º 1.564/2013, de 17/02/2013, que dispõe sobre a estrutura desta Prefeitura, dentre as competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, inclui-se a promoção de informações visando a atração, localização, a prestação de serviços, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município (Artigo 50).

Nos Projetos de reurbanização da Praia Central de Maratáizes - ES, inclui-se a construção de Quiosques, para exploração preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, visando atender aos munícipes e turistas que utilizarem esses espaços.

Esses Quiosques encontram-se, nesta data, totalmente concluídos, prontos para serem utilizados.

Em princípio, os bens públicos são utilizados pela própria Administração ou pelas Entidades Públicas que os detém. Porém, a Administração Pública poderá destinar seus bens ao uso por particulares, desde que isso não implique satisfação de interesses exclusivamente privados, já que o fim público deve ser sempre atingido.

Nesse sentido a concessão de uso dos referidos Quiosques para iniciativa privada trata-se de algo benéfico para ambas as partes, visto que a Prefeitura de Maratáizes consente a exploração do espaço com infraestrutura para o particular, mantendo o interesse da coletividade (atendimento comercial em áreas públicas, acesso a sanitários, geração de receita oriunda da utilização onerosa do bem público, entre outros) e o particular beneficia-se, dentre outras coisas, da localização dos referidos espaços favorece a exploração das atividades para as quais são destinados, e tende a contribuir para intensificar o comércio em geral, pois estima-se que os pontos em questão assumam posição de referência em atratividade para o público local e visitantes, somando-se aos empreendimentos privados locais, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços.

Servirá como âncora para o trade turístico local, com potencial de chamada e concentração de público, refletindo no movimento e no fortalecimento das atividades turísticas em Maratáizes.

Quanto à atividade comercial ser preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, refere-se à possibilidade de utilização, eventual, dos Quiosques para outros fins comerciais, desde que previamente autorizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Maratáizes. Essa utilização eventual poderá ser concomitante à atividade gastronômica, como também exclusiva, desde que formalmente justificada ao setor competente.

A inclusão dessa possibilidade comercial eventual provém da sazonalidade de visitantes na cidade de Maratáizes, a qual possui demasiado movimento nos meses de dezembro a março, já nos demais meses o fluxo turístico cai



EDITAL

consideravelmente. Dessa maneira é preciso fornecer possibilidades para que a gestão dos Quiosques flua da melhor maneira e consiga ser viável economicamente para todos os envolvidos.

3.1 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

A quantidade corresponde ao número de unidades dos Quiosques Geminados recém construídos na Orla da Praia Central de Marataízes - ES, disponíveis e prontos para serem explorados, a saber: dos 03 (três) Quiosques iniciais, 05 (cinco) unidades remanescentes do Pregão Presencial N.º 007/2021, para os quais a licitação foi deserta; e, dos 02 (dois) Quiosques finais, 04 (quatro) unidades, totalizando 09 (nove) unidades.

4. Condição de Participação

4.1 - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com objeto da licitação e que atendam integralmente às exigências e condições contidas no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

4.2 - A participação na licitação implica na integral aceitação pelos licitantes de todos os termos e condições previstas no Edital e seus Anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 - Está impedido de participar da licitação ora pretendida o interessado que:

- a) - Seja pessoa física, por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado;
- b) - Esteja organizado sob a forma de consórcio de pessoas físicas;
- c) - Possua em seu Contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto da licitação;
- d) - Os sócios, administradores, empregados, responsável técnico e / ou controladores sejam servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes;
- e) - Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que estejam em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;
- f) - Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei N.º 13.303/2016, notadamente em seu Artigo 38 e 44;
- g) - Possua ocorrências de abandono de outras concessões de Quiosques, ainda que em município distinto de Marataízes.

4.4 - A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Considerando que o objeto da Concessão é para exercer a atividade gastronômica, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, os interessados proponentes deverão conter no **CNAE a atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS)**.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1 - A adjudicação será por Item, ou seja, cada uma das 09 (nove) unidades será adjudicada aos licitantes vencedores.

6.2 - O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** correspondentes ao **MAIOR VALOR** de outorga a ser pago pela Concessão de Uso do Quiosque, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para os Quiosques de Número: **01 A; 02 A; 02 B; 03 A e 03 B** e **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** para os Quiosques de Número: **04 A; 04 B; 05 A e 05 B**.

7. MODALIDADE / SISTEMA

7.1 - Pretende-se utilizar a **MODALIDADE DE PREGÃO** no processo licitatório, visto que atualmente, para concessão de uso de bens públicos, existe entendimento até do próprio TCU sobre a utilização da Modalidade de Pregão, conforme acórdãos abaixo descritos:

Acórdão 2844/2010 - Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues é cabível a utilização do pregão para concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos, sendo considerada indevida a aplicação da Lei de concessões, uma vez que o objeto licitado não é delegação de serviço público.

Acórdão 2050/2014 - Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues é recomendável a utilização de pregação para a concessão remunerada de uso de bens públicos.

Acórdão 478/2016 - Plenário - Relator Marcos Bemquerer "Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para concessão remunerada de uso de bens públicos, com critérios de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos. (grifos nossos).



EDITAL

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O Município terá a obrigação de entregar as chaves aos respectivos vencedores do certame na data de assinatura do Contrato, e os concessionários **07 (sete) dias** daquela data para abrir os Quiosques para atendimento ao público, ressalvadas as hipóteses de alteração desse prazo, por parte do Concedente, por motivos de força maior, conforme grau de risco de contaminação da COVID-19 no Município, por exemplo, e outros, de acordo com o princípio da supremacia do interesse público.

8.2 - No ato de assinatura dos Contratos, os concessionários deverão entregar o Plano de Ocupação do quiosque, que obrigatoriamente deverá conter, no mínimo, as informações completas para os itens elencados abaixo, sob pena de ter considerado seu conteúdo insuficiente e aplicação de sanções contratuais:

- a) - Horário de funcionamento dos Quiosques, com possibilidade de até 02 (duas) folgas semanais e 01 (um) mês de férias anual, desde que aprovado pela Administração Municipal, a qual divulgará, posteriormente, uma escala de folgas no intuito de sempre contar com os Quiosques abertos;
- b) - Tipo de atividade comercial a ser explorada (preferencialmente alimentos e bebidas); e,
- c) - Cronograma de início das atividades de cada quiosque.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A Concessão de Uso outorgada aos vencedores da licitação, será pelo prazo de **03 (três) anos**, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de concessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **20 (vinte) anos**, de acordo com o que dispõe o Termo de Adesão de Gestão das Praias Firmado com a União.

10. SECRETARIA RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, situada à Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Bairro Cidade Nova, 3º Andar, Sede da Prefeitura.

Responsabilidade atual de Ivete Batista da Silva.

Telefone: (28) 3532-2189

E-mail: secretario.seplades@marataizes.es.gov.br

11. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1 - Assumir todos os encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização, a manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, munícipes e turistas, incluindo a limpeza e conservação dos banheiros públicos próximo, conforme detalhamento nos itens a seguintes.

11.2 - Utilizar, preferencialmente, o bem concedido para exploração da atividade comercial gastronômica, sendo permitido, conforme supramencionado neste Termo de Referência, a possibilidade de utilização, eventual, dos Quiosques para outros fins comerciais, desde que previamente autorizado pelo setor competente na Prefeitura Municipal de Maratáizes.

11.2.1 - Essa utilização eventual poderá ser concomitante à atividade gastronômica, como também exclusiva, desde que formalmente justificada e autorizada pelo setor competente, em consonância com o interesse público.

11.3 - Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de **03 (três) parcelas**, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do Contrato.

11.4 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da concessão de uso, como estabelece o Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

11.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, ou prepostos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

11.6 - Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

11.7 - Manter, durante todo período da Concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

11.8 - Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração do Contrato social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão.

11.9 - Obedecer a todas as exigências da União, do Estado e do Município, e seus órgãos públicos, necessárias para a exploração e manutenção da atividade, conforme previstas em leis federais, estaduais e municipais.

11.10 - Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.

11.11 - Providenciar o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento.

11.12 - Manter o quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

11.13 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos Quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica.

11.14 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado para



EDITAL

retirada do local.

11.15 - Manter funcionamento diário, pelo período mínimo de **08 (oito) horas**, observando o início e término do funcionamento do quiosque mediante apresentação do plano de ocupação, a ser aprovado e autorizado pelo CONCEDENTE no momento da assinatura do Contrato.

11.16 - Providenciar uniformes padronizados, para uso dos seus empregados, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação.

11.17 - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.

11.18 - Evitar poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

11.19 - Executar as obras de reforma quando necessárias, observando o padrão original.

11.20 - Solicitar prévia, expressa e escrita autorização da Prefeitura Municipal de Maratáizes, para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida.

11.21 - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação em vigor.

11.22 - Providenciar e instalar no entorno do quiosque, às suas expensas, conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras, não fixas, de madeira, padronizadas, conforme Projeto Anexo, parte integrante do Edital, ou autorizado pela Administração Municipal, nos seguintes quantitativos:

11.22.1 - Quiosques 01 A; 02 A; 02 B; 03 A e 03 B - no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras.

11.22.2 - Quiosques 04 A; 04 B; 05 A e 05 B - no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras.

11.23 - Comunicar ao CONCEDENTE, independente da ação da fiscalização deste, eventuais ocorrências, que possam interferir ou comprometer o perfeito funcionamento do bem no período da concessão.

11.24 - Cumprir outras exigências do CONCEDENTE, que possam vir a ser estabelecidas em virtude de leis, regulamentos, instruções normativas, e outros atos correlatos da esfera federal, estadual e municipal.

11.25 - Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

12.1 - Entregar o bem ao vencedor da licitação em perfeitas condições de uso e funcionamento, mediante assinatura de Termo de entrega e registro de fotos do bem.

12.2 - Fiscalizar a execução do Contrato através de servidores designados pela autoridade competente, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou separadamente.

12.3 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, com prévia notificação.

12.4 - Comunicar à CONCESSIONÁRIA eventuais alterações legais relacionadas à concessão e outras ocorrências pertinentes ao bem concedido.

12.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

12.6 - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato de concessão.

13. SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar às CONCESSIONÁRIAS as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais previstas neste ato conforme legislação em vigor.

13.2 - Quando não houver sanção específica dispendo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Municipal N.º 2.117/2019, do Edital e do Contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violarem os **Itens 17.3, 17.4, 17.5 e 17.7**;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violarem os **Itens 17.6, 17.8, 17.11 e 17.12**;

III - R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidências das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem os **Itens 17.2, 17.9 e 17.10**.

c) - Cassação da licença e da concessão de uso e lacração do quiosque.

13.3 - A sanção de multa prevista no **Item 13.2**, pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 - A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

13.5 - O valor das multas mencionadas será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

13.6 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da ciência.



EDITAL

13.6.1 - O pedido de reconsideração das sanções impostas, caberá análise pelo órgão superior, com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

13.6.2 - Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação de pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

13.7 - Considera-se cientificada a concessionária que receber, pessoalmente ou através de emprego, a notificação ou auto de infração.

13.8 - O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

13.8.1 - 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso.

13.8.2 - 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo concessionário, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

13.9 - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no **Item 13.8** implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

13.10 - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

13.10.1 - A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira à Comissão Especial.

13.11 - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 - Compete ao CONCEDENTE, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto do Contrato, ficando as CONCESSIONÁRIAS obrigadas a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

14.2 - A Fiscalização das atividades inerentes à exploração comercial a que se destina a Concessão de que trata o presente Termo de Referência, será exercida normalmente pelos servidores investidos nos cargos de Fiscal das áreas correlatas (renda, posturas, vigilância sanitária e ambiental), os quais deverão reportar à Fiscalização do Contrato, os descumprimentos das legislações pertinentes, bem como notificações e autuações, eventualmente ocorridos.

14.3 - A Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais poderá ser exercida por servidores designados por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e / ou por Comissão Especial constituída pelo Chefe do Executivo, bem como pelo gestor das praias, conforme dispões o **Item 15.2**, os quais poderão atuar em conjunto ou isoladamente, havendo entretanto, comunicação entre si, para consecução em consenso de um só fim, a saber: fazer as CONCESSIONÁRIAS cumprirem as suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas.

14.4 - As CONCESSIONÁRIAS, cada uma individualmente, deverá manter preposto, para representá-las administrativamente, sempre que for necessário.

15. PAGAMENTO

15.1 - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes, mediante Guia de Recolhimento.

15.2 - Sem prejuízo do pagamento de que trata o **Item 15.1**, fica a Concessionária sujeita ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

15.3 - Ocorrendo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

16. VISTORIA

16.1 - A vistoria é facultativa para a participação do processo licitatório, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Telefone: (28) 3532-2189, que acompanhará a vistoria, e fornecerá o competente Atestado de Vistoria.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1 - Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros regulamentos pertinentes à matéria, em vigor ou que venham a vigorar mediante eventuais instituições legais, não transcritas neste Termo de Referência, no Edital e nos Contratos, conforme consta do Artigo 6º da Lei Municipal N.º 2.117/2019, constituem PROIBIÇÕES às CONCESSIONÁRIAS o seguinte:

17.1.1 - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinho, queijo, salgados e congêneres.

17.1.2 - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto a concessionária quanto os seus empregados.

17.1.3 - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque.

17.1.4 - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem justo motivo



EDITAL

ou autorização do órgão competente.

17.1.5 - Expor ou vender mercadoria não autorizada.

17.1.6 - Tratar o público com descortesia.

17.1.7 - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.

17.1.8 - Dificultar a ação da fiscalização.

17.1.9 - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral nos Quiosques, inclusive no mobiliário.

17.1.10 - Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público.

17.1.11 - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

17.1.12 - A execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor.

17.1.13 - A venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

17.1.14 - A inobservância de forma legal nas contratações que venham a ocorrer.

17.2. Além das proibições previstas no **Item 17.1**, transcritas da Lei Municipal em referência, é vedado às **CONCESSIONÁRIAS**.

17.2.1 - A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão de uso.

17.2.2 - Fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do quiosque, descaracterizando-a, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pelo **CONCEDENTE**, sem prévia autorização municipal, sob pena de multa e versão ao Projeto padrão, mesmo que implique em demolições.

17.2.3 - Fazer qualquer alteração do Projeto ou da exploração da logomarca sem a autorização do **CONCEDENTE**.

17.2.4 - Transferir ou locar para terceiros o bem adjudicado; e

17.2.5 - Praticar qualquer outro ato em desconformidade com a legislação correlata, ainda que não previsto de forma expressa no Contrato e respectivo Edital, e / ou que venham a ser publicadas posteriormente, tanto pelo Município quanto pela União.

18. RESCISÃO

18.1 - Além das hipóteses de rescisão prevista na Lei Federal N.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal N.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, dos Contratos deverá constar a possibilidade de rescisão contratual e de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em razão de eventual rescisão ou revogação do mencionado Termo de Adesão.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os interessados em participarem da licitação, deverão indicar a unidade que irão concorrer os Quiosques da Praia Central de Marataízes - ES.

19.2 - Benfeitorias e reparos, eventualmente necessários, que alterem o Projeto original dos Quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

19.3 - O **CONCESSIONÁRIO** não terá o direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

19.4 - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

19.5 - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o Projeto original independem de autorização prévia, devendo, entretanto, ser comunicados ao Concedente no prazo de **15 (quinze) dias**.

19.6 - As obrigações previstas no **Item 11.13** serão certificadas anualmente pelo **CONCEDENTE**, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 02 (dois) meses, na aplicação da pena de cassação da licença.

19.7 - A Concessão por parte do Poder Executivo Municipal, objeto deste Termo de Referência, decorre da transferência da União ao Município, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusiva as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei N.º 7.661/1988, de 16 de maio de 1988, e do Decreto N.º 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004, conforme Termo de Adesão firmado em 14 de dezembro de 2018, com vigência de **20 (vinte) anos** a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União N.º 113, no dia 13 de junho de 2019, Seção 3, e no Diário Oficial do Município N.º 2873/2019, no dia 22 de novembro de 2019.

19.8 - Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Marataízes junto à União, é facultado a sub-rogação da União Federal no Contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

19.9 - Caberá ao Município de Marataízes promover eventuais indenizações, caso venha a causar a rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias, mencionado no **Item 20.6**.

20. OUTRAS INFORMAÇÕES

20.1 - O processo de julgamento e escolha do vencedor por quiosque deverá ocorrer da seguinte forma:

20.1.1 - Os interessados poderão concorrer a todos os Quiosques, entretanto somente poderá escolher até **02 (duas)**



EDITAL

Unidades, facultando ao vencedor escolher as Unidades **A** e **B** do mesmo Quiosque ou de outro, separadamente, conforme o melhor e aprovar, dentre os Lotes oferecidos.

20.1.2 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas visando concorrer a qualquer uma das 09 (nove) unidades de Quiosques disponíveis, saindo vencedores aqueles que apresentarem a melhor oferta.

20.1.3 - A prioridade de escolha do quiosque, obedecerá a ordem de classificação dos licitantes vencedores, definida de acordo com a melhor oferta.

20.2 - Benfeitorias e reparos, eventualmente necessários que alterem o Projeto original dos Quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

20.2.1 - A CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

20.2.2 - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco da concessionária, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

20.2.3 - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamentos dos bens que não alterem o Projeto original independem de autorização prévia, devendo, entretanto, ser comunicado ao Concedente no prazo de **15 (quinze) dias**.

20.4 - A Concessão por parte do Poder Executivo Municipal, objeto deste Termo de Referência, decorre da transparência da União ao Município, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei N.º 7.661/1988, de 16 de maio de 1988, e do Decreto N.º 5.300/2004, de 7 de dezembro de 2004., conforme o Termo de Adesão firmado em 14 de dezembro de 2018, com vigência de **20 (vinte) anos** a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União N.º 113, no dia 13 de junho de 2019, Seção 3, e no Diário Oficial do Município N.º 2.873/2019, no dia 22 de novembro de 2019.

20.5 - Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Maratáizes junto à União, é facultado à sub-rogação da União Federal o Contrato de concessão celebrado em decorrência da licitação.

20.6 - Caberá ao Município de Maratáizes promover eventuais indenizações no período de vigência da concessão, caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias, mencionado no **Item 20.2.4**.

Maratáizes - ES, 11 de janeiro de 2022.

IVETE BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável



EDITAL

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.
Pregão Presencial N.º 000004/2022.

O (s) abaixo assinado (s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, vem pela presente, informar a V.S.^a, que o (a) S.r. (a) _____, Cédula de Identidade N.º _____, (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Atenciosamente,

Cidade - UF, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Responsável Legal
(Identificação/qualificação)
(Nome do representante da empresa)

Observação:

Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



EDITAL

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE
MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.
Pregão Presencial N.º 000004/2022.

O (s) abaixo assinado (s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, principalmente a disposta no Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no Artigo 4º, VII da Lei Federal N.º 10.520/2002.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE
MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.
Pregão Presencial N.º 000004/2022.

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com
sede _____ (endereço completo), **DECLARA** sob as
penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em
referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE
MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.
Pregão Presencial N.º 000004/2022.

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com
sede _____ (endereço completo), por mediação de
seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador (a) da Cédula de
Identidade N.º _____, CPF N.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
Artigo 27 da Lei Federal N.º 8.666/1993, acrescido pela Lei N.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE
MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E
LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.
Pregão Presencial N.º 000004/2022.

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com
sede _____ (endereço completo), por
mediação de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, **DECLARA**, para fins
de obtenção dos benefícios da Lei Complementar N.º 123/2006 e Lei Complementar N.º 147/2014, não estar incurso em
nenhuma das vedações do Artigo 3º § 4º da referida Lei.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Processo Administrativo N.º. 089535/2021

Pregão Presencial N.º. 000004/2022

Para exploração de espaço público o objeto desta Licitação, propomos os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
00001	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 01 - UNIDADE A.	
00002	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE A.	
00003	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE B.	
00004	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE A.	
00005	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE B.	
00006	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 04 - UNIDADE A.	
00007	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 04 - UNIDADE B.	
00008	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 05 - UNIDADE A.	
00009	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 20,00 M ² NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 05 - UNIDADE B.	

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome do representante:

CPF do representante:

RG do representante:

Cidade - UF, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.
Pregão Presencial N.º. 000004/2022.

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho pleno conhecimento dos locais e das condições em que será a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**, conforme estipulado no Edital de **Pregão Presencial N.º. 000004/2022**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e / ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 577.558.257-87, portador da CI N.º 359794 SGPC-ES, domiciliado e residente na Rua Dinorah, 53, Bairro Acapulco, Maratáizes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Concessão fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 089535/2021 - Pregão Presencial N.º 000004/2022**, em conformidade na Lei Federal N.º 8.666/1993 suas posteriores alterações; Lei Federal N.º 10.520/2002; Lei Municipal N.º 2.117/2019, Decreto-N N.º 2.703/2020 e Lei Municipal N.º 2.244/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONCESSÃO DE USO de Bens Públicos Imóveis denominados "**QUIOSQUES**", integrantes do conjunto arquitetônico da Orla Marítima da Praia Central, localizados neste Município de Maratáizes - ES, para exploração comercial individual, a título oneroso, destinado preferencialmente à atividade gastronômica, com comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, para atendimento das necessidades e conveniência de consumo dos usuários, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **Pregão Presencial N.º 000004/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - Pela Concessão de uso do objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal de **R\$ 0,00 (XXXX)**, o qual sofrerá reajuste anual com base na variação do índice geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP - FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

2.2 - Os valores correspondentes aos Preços Públicos estabelecidos para uso dos bens públicos, conforme consta no instrumento contratual, deverão ser recolhidos, mensalmente, pelos **CONCESSIONÁRIOS** em favor do **CONCEDENTE**, mediante boleto e / ou fatura, definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A Concessão de Uso outorgada aos vencedores da Licitação, será pelo prazo de **03 (três) anos**, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **20 (vinte) anos**, de acordo com o que dispõe o Termo de Adesão de Gestão das Praias firmado com a União, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, de acordo com as necessidades do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

4.1 - Assumir todos os encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização, a manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, munícipes e turistas, incluindo a limpeza e conservação dos banheiros públicos próximos, conforme detalhamento nos itens seguintes.

4.2 - Utilizar, preferencialmente, o bem concedido para exploração da atividade comercial, gastronômica, sendo permitido, conforme supramencionado neste Contrato, a possibilidade de utilização, eventual, dos Quiosques para outros fins comerciais, desde que previamente autorizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Maratáizes.

4.2.1 - Essa utilização eventual poderá ser concomitante à atividade gastronômica, como também exclusiva, desde que formalmente justificada e autorizada pelo setor competente, em consonância com o interesse público.



EDITAL

- 4.3** - Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do Contrato.
- 4.4** - Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o bem cedido e a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo.
- 4.5** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Concessão de Uso, como estabelece o Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e alterações.
- 4.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, ou prepostos ao CONCEDENTE ou a terceiros.
- 4.7** - Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 4.8** - Manter, durante todo período da Concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- 4.9** - Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração do Contrato Social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de Concessão.
- 4.10** - Obedecer a todas as exigências da União, do Estado e do Município, e seus órgãos públicos, necessárias para a exploração e manutenção da atividade, conforme previstas em leis federais, estaduais e municipais.
- 4.11** - Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.
- 4.12** - Providenciar o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento.
- 4.13** - Fixar em local visível aos consumidores o alvará de localização e funcionamento, bem como da vigilância sanitária municipal.
- 4.14** - Manter o Quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
- 4.15** - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos Quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica.
- 4.16** - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado para retirada do local.
- 4.17** - Manter funcionamento diário, pelo período mínimo de **08 (oito) horas**, observando o início e término do funcionamento do Quiosque mediante apresentação do plano de ocupação, a ser aprovado e autorizado pelo CONCEDENTE no momento da assinatura do Contrato.
- 4.18** - Providenciar uniformes padronizados, para uso dos seus empregados, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação.
- 4.19** - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.
- 4.20** - Utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável.
- 4.21** - Evitar poluição visual no Quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.
- 4.22** - Executar as obras de reforma quando necessárias, observando o padrão original.
- 4.23** - Solicitar prévia, expressa e escrita autorização da Prefeitura Municipal de Maratáizes, para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida.
- 4.24** - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação em vigor.
- 4.25** - Providenciar e instalar no entorno do quiosque, às suas expensas, conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras, não fixas, de madeira, padronizadas, conforme Projeto Anexo, parte integrante do Edital, ou autorizado pela Administração Municipal, nos seguintes quantitativos:
- 4.25.1 - Quiosques 01 A; 02 A; 02 B; 03 A e 03 B** - no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras.
- 4.25.2 - Quiosques 04 A; 04 B; 05 A e 05 B** - no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras.
- 4.26** - Comunicar ao CONCEDENTE, independente da ação da fiscalização deste, eventuais ocorrências, que possam interferir ou comprometer o perfeito funcionamento do bem no período da Concessão.
- 4.27** - Cumprir outras exigências do CONCEDENTE, que possam vir a ser estabelecidas em virtude de leis, regulamentos, instruções normativas, e outros atos correlatos da esfera federal, estadual e municipal.
- 4.28** - Findo o prazo da Concessão, devolver o Quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 5.1** - Entregar o bem ao CONCESSIONÁRIO em perfeitas condições de uso e funcionamento, mediante assinatura de Termo de entrega e registro de fotos do bem.
- 5.2** - Fiscalizar a execução do Contrato através de servidores designados pela autoridade competente, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou separadamente.
- 5.3** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, com prévia notificação.
- 5.4** - Comunicar à CONCESSIONÁRIA eventuais alterações legais relacionadas à Concessão e outras ocorrências pertinentes ao bem concedido.
- 5.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.6** - Extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato de Concessão.



EDITAL

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros regulamentos pertinentes à matéria, em vigor ou que venham a vigorar mediante eventuais instituições legais, não transcritas neste Contrato, no Edital e nos Contratos, conforme consta do Artigo 6º da Lei Municipal N.º 2.117/2019, constituem PROIBIÇÕES à CONCESSIONÁRIA o seguinte:

6.1.1 - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres.

6.1.2 - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados.

6.1.3 - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do Quiosque.

6.1.4 - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias** consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente.

6.1.5 - Expor ou vender mercadoria não autorizada.

6.1.6 - Tratar o público com descortesia.

6.1.7 - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.

6.1.8 - Dificultar a ação da fiscalização.

6.1.9 - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.

6.1.10 - Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público.

6.1.11 - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

6.1.12 - A execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor.

6.1.13 - A venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

6.1.14 - A inobservância da forma legal nas contratações que venham a ocorrer.

6.2 - Além das proibições previstas no **Item 6.1**, transcritas da Lei Municipal em referência, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

6.2.1 - A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão de Uso.

6.2.2 - Fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do Quiosque, descaracterizando-a, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização municipal, sob pena de multa e reversão ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições.

6.2.3 - Fazer qualquer alteração de projeto ou da exploração da logomarca sem a autorização do CONCEDENTE.

6.2.4 - Transferir ou locar para terceiros o bem adjudicado, e

6.2.5 - Praticar qualquer outro ato em desconformidade com a legislação correlata, ainda que não previsto de forma expressa no Contrato e respectivo Edital, e / ou que venham a ser publicadas posteriormente, tanto pelo Município quanto pela União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, do instrumento convocatório e / ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Artigo 78, seus incisos e §§, da Lei Federal N.º 8.666/1993 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei Federal N.º 10.520/2002.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Compete ao CONCEDENTE, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto do Contrato, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

8.2 - A Fiscalização das atividades inerentes à exploração comercial a que se destina a Concessão de que trata o presente Contrato, será exercida normalmente pelos servidores investidos nos cargos de Fiscal das áreas correlatas (rendas, posturas, vigilância sanitária e ambiental), os quais deverão reportar à Fiscalização do Contrato, os descumprimentos das legislações pertinentes, bem como notificações e autuações, eventualmente ocorridos.

8.3 - A Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais poderá ser exercida por servidores designados por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Sustentável e / ou por Comissão Especial constituída pelo Chefe do Executivo, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou separadamente, havendo entretanto, comunicação entre si, para consecução em consenso de um só fim, a saber: fazer a CONCESSIONÁRIA cumprir as suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.



EDITAL

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/1993, e demais previstas neste ato conforme legislação em vigor.

9.2 - Quando não houver sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Municipal N.º 2.717/2019, do Edital e do Contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

9.2.1 - Advertência.

9.2.2 - Multa:

9.2.2.1 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violarem as alíneas:

- a) - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados;
- b) - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do Quiosque;
- c) - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;
- d) - Tratar o público com descortesia.

9.2.2.2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violarem as alíneas:

- a) - Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- b) - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;
- c) - Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- d) - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

9.2.2.3 - R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem as alíneas:

- a) - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- b) - Dificultar a ação da fiscalização;
- c) - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.

9.2.3 - Cassação da licença e da Concessão de Uso e lacração do Quiosque.

9.3 - A sanção de multa prevista no **Item 9.2.2** pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

9.5 - O valor das multas mencionadas será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

9.6 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da ciência.

9.6.1 - O pedido de reconsideração das sanções impostas, caberá análise pelo órgão superior, com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

9.6.2 - Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência da CONCESSIONÁRIA.

9.7 - Considera-se cientificada a CONCESSIONÁRIA que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração.

9.8 - O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

9.8.1 - **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso.

9.8.2 - **30 (trinta) dias**, contados da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

9.9 - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no **Item 9.8** implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

9.10 - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

9.10.1 - A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira à Comissão Especial.

9.11 - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.



EDITAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação em vigor, na hipótese de necessidade de adequação, em atendimento ao interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Edital e seus Anexos.

11.2 - Este Contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e / ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

11.3 - Benfeitorias e reparos, eventualmente necessários, que alterem o projeto original dos Quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

11.4 - A CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

11.5 - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

11.6 - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o projeto original independem de autorização prévia, devendo, entretanto, ser comunicado à CONCEDENTE no prazo de **15 (quinze) dias**.

11.7 - Manter o Quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

11.8 - As obrigações previstas no **Item 11.7** serão certificadas anualmente pelo CONCEDENTE, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até **06 (seis) meses**, na aplicação da pena de cassação da licença.

11.9 - A Concessão por parte do Poder Executivo Municipal, objeto deste Edital, decorre da transferência da União ao Município, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei N.º 7.661/1988, de 16 de maio de 1988, e do Decreto N.º 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004, conforme Termo de Adesão firmado em 14 de dezembro de 2018, com vigência de **20 (vinte) anos** a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União N.º 113, no dia 13 de junho de 2019, Seção 3, e no Diário Oficial do Município N.º 2873/2019, no dia 22 de novembro de 2019.

11.10 - Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Marataízes junto à União, é facultado a sub-rogação da União Federal no Contrato de Concessão celebrado em decorrência desta licitação.

11.11 - Caberá ao CONCEDENTE promover eventuais indenizações, caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias.

11.12 - Para os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas, no que couber, a legislação citada no introito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Marataízes - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

12.2 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes - ES, XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IVETE BATISTA DA SILVA
CONCEDENTE

EMPRESA CONCESSIONÁRIA
XXXX

Testemunhas:



EDITAL

CPF: _____

CPF: _____



EDITAL

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE
MUNICÍPIO

MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO N.º XXX/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
00000	CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE XXXX	0,00



EDITAL

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089535/2021
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES

NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade sob RG N.º 0000-UF, inscrito (a) no CPF sob o N.º 000.000.000-00 domiciliado (a) à _____ (endereço completo), **DECLARA**, para fins e efeitos de direito, que recebeu do **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no ato da assinatura do **Contrato Administrativo N.º XXX/2022**, as chaves do Quiosque N.º 00 - A / B, e dos banheiros anexos, situados na Orla da Praia Central de Maratáizes, podendo, de ora em diante, deles fazer uso na forma da lei e das cláusulas contratuais e Editalícias.

DECLARA ainda, que recebeu o Quiosque nas exatas condições aferidas e aceitas durante a vistoria que realizou no dia **XX/XX/2022**.

Maratáizes - ES, XX de XXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Identificação / qualificação)